



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N°	E-12/004167/18
Data:	16/04/18
Fls.	77
Rubrica	Isabelle F. dos R...
ID	5070220
AGETRANS	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N° 1048 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO – ROTA 116 S.A. – SAÍDA DE PISTA DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS PELA CONCESSIONÁRIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/004.167/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar plenamente observadas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional n° 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que cumpridos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento, isentando a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo acidente.

Art. 2º - Recomendar que, nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como, por exemplo, pela cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N° <u>E-12/004167/18</u>
Data: <u>16</u> / <u>04</u> / <u>18</u> Fls. <u>78</u>
Rubrica <u>Isabelle Cristina F. dos Reis</u>

Isabelle Cristina F. dos Reis
ID: 50870220
AGETRANS

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro